



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EI MUNICIPAL Nº 1645/2012

Praça Francisco Pereira de Souza, 89

88650-000 URUBICI -SC

RESOLUÇÃO Nº017/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -CMAS URUBICI, APROVA O TERMO DE ACEITE DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGÊNCIAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS em Assembleia Geral ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2022, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 1645/2012 que institui o Conselho Municipal de Assistência Social, conforme registrado em Ata nº08//2022.

CONSIDERANDO: Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO:

1.1. Este Termo de Aceite estabelece responsabilidades e compromissos a serem cumpridos pelo gestor municipal, distrital e estadual da Política de Assistência Social, decorrentes do aceite do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade, previsto na Resolução nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS), Resolução CNAS nº 12, de 11 de junho de 2013 e Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013.

1.2. Conforme pactuação da Comissão Intergestores Triparte – CIT, Resolução nº 7, de 17 de maio de 2013 e do Conselho Nacional de Assistência Social, Resolução do CNAS nº 12, de 11 de junho de 2013, para solicitar o cofinanciamento federal para o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências o ente deverá comprovar a existência de reconhecimento da situação de emergência ou estado de calamidade pública por parte do Ministério do Desenvolvimento Regional, na forma prevista na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e legislação aplicável.

CONSIDERANDO: CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA GESTÃO MUNICIPAL E DO DISTRITO FEDERAL Firmo as seguintes responsabilidades de gestão para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências:

I – Manifestar o aceite formal do cofinanciamento federal do Piso Variável de Alta Complexidade - PVAC para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências por meio do encaminhamento deste “Termo de Aceite” ao Departamento de Proteção Social Especial, do Ministério da Cidadania, da seguinte forma:

- a) Enviar e-mail ao Departamento de Proteção Social Especial, acolhimento @cidadania.gov.br, com cópia digitalizada deste Termo de Aceite anexado, devidamente assinado pelo (a) Secretário (a) de Assistência Social ou por seu substituto oficial e pelo Conselho de Assistência Social do respectivo ente federado. Todas as páginas deverão estar rubricadas e no campo destinado ao assunto deve conter: “ACEITE CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGÊNCIAS”.

- b) Caso o ente já tenha seu decreto de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecido, deverá enviar conjuntamente o requerimento, contendo a exposição de motivos que justifiquem o apoio da União, nos moldes definidos pelo Anexo II da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013. Todas as páginas deverão estar rubricadas e no campo destinado ao assunto deve conter: “ACEITE CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGÊNCIAS”.
- c) Alternativamente, assinar eletronicamente o Termo de Aceite e Requerimento disponibilizado no sistema SEI-CIDADANIA.

II – Garantir as provisões previstas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, no que diz respeito a ambiente físico, recursos materiais, recursos humanos e trabalho social essencial ao serviço.

III – Assegurar a execução do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências enquanto perdurar a situação de desabrigo ou desalojamento causada pela calamidade pública ou emergência.

IV – Articular com os serviços de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade do SUAS, fortalecendo a organização do SUAS - com a Política de saúde, habitação, trabalho e demais políticas públicas, órgãos de Defesa e demais órgãos do Sistema de Justiça, a fim de assegurar oferta adequada do Serviço em questão;

- V – Desencadear a gradativa desmobilização de ações emergenciais, na medida em que forem superados os motivos que levaram à decretação da situação de emergência ou estado de calamidade pública.
- VI – Encaminhar novo requerimento para solicitação de prorrogação de cofinanciamento federal para o serviço de proteção em situações de calamidades públicas e emergências, nos termos do anexo III da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, caso se avalie a necessidade de continuidade do serviço após o período de decretação do estado de calamidade pública e ou de emergência.
- VII – Observar, necessariamente, o caráter transitório do Serviço de Calamidades Públicas e Emergências, em conformidade com o art. 5º da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013 e a necessidade de planejamento das ações de transição, visando à redução de esforços concentrados em torno de uma situação excepcional e a adoção de procedimentos rotineiros, devendo-se prevenir a brusca interrupção das provisões e prejuízo às famílias, o descontrole ou a perda de equipamentos e materiais, a sobrecarga das equipes, dentre outras necessárias à retomada da normalidade dos serviços cotidianos.
- VIII – Alimentar e manter atualizadas as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da Rede SUAS, componentes dos sistemas de informação e monitoramento, conforme regulação vigente.
- IX – Manter em arquivo físico, durante 5 (cinco) anos, documentação comprobatória das despesas realizadas com a prestação dos Serviços, bem como a memória das atividades realizadas, dos critérios para o acesso dos usuários e dos processos de seleção dos profissionais.
- X – Observar e cumprir as normas legais e regulamentares que regem o Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS sobre a aplicação dos recursos financeiros relativos ao cofinanciamento federal.

CONSIDERANDO : CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS COM A QUALIDADE DA OFERTA DO SERVIÇO DE CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGÊNCIAS

3.1. Firmo os compromissos que seguem, ao aceitar o cofinanciamento do MDS para a oferta de Serviços de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, conforme o Termo de Aceite:

- I – ofertar o Serviço de Calamidades Públicas e Emergências, conforme previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS Nº 109 de 11 de novembro de 2009, observando as disposições previstas neste Termo, na Resolução nº 12 do CNAS, de 11 de junho de 2013, bem como nas demais normativas e regulamentações do MDS;
- II – assegurar acolhimento imediato, em condições dignas e de segurança, observando as especificidades dos grupos étnicos, ciclos de vida, deficiências, dentre outras situações específicas;
- III – manter alojamentos provisórios, quando necessários;
- IV – identificar perdas e danos ocorridos e cadastrar a população atingida;
- V – articular a rede de políticas públicas e as redes sociais de apoio para prover as necessidades identificadas; VI – promover a inserção na rede socioassistencial e o acesso, quando for o caso, a benefícios eventuais; e
- VII – cumprir as atribuições previstas nos artigos 6º e 7º da Resolução CIT nº 7, de 17 de maio de 2013, aprovadas pela resolução CNAS nº 12, de 11 de junho de 2013, referentes às competências de estados e municípios no Serviço de Proteção em Situações de Emergências e Calamidades Públicas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Ao aceitar o cofinanciamento federal do PVAC para oferta de Serviço de Calamidades Públicas e Emergências declaro, ainda, ter ciência de que:

I – O valor de referência para o cofinanciamento federal mensal do PVAC para oferta do serviço de calamidades públicas e emergências, conforme pactuação da CIT, Resolução nº 7 de 17 maio de 2013, e do CNAS, Resolução CNAS nº 12/2013, e Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, corresponde a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). O valor do repasse do cofinanciamento federal para a oferta do serviço será composto por adicionais de recursos, considerando a proporcionalidade da situação de emergência ou calamidade pública, o percentual de pessoas em maior vulnerabilidade dentre as famílias e indivíduos atendidos e a existência de regulamentação de benefícios eventuais, conforme anexo I da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013.

II – O estado, município ou Distrito Federal compromete-se a elaborar Plano de Ação Estadual/Municipal/Distrital contendo ações socioassistenciais para situações de calamidades públicas e de emergências, prevendo estratégias de preparação, implementação, e oferta de serviço, gradativa desmobilização das ações executadas durante o período de emergência e ou calamidade pública e para o restabelecimento dos serviços socioassistenciais, em articulação com os órgãos locais de proteção e defesa civil e com os núcleos comunitários de defesa civil, quando houver.

Resolve:

Art. 1º. Aprovar, nos termos da Ata 008/2022-CMAS, da Reunião Ordinária realizada em 14.12.2022, **TERMO DE ACEITE DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGÊNCIAS.**

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Urubici, 14 de Dezembro de 2022.

MARTA DE CASSIA PEREIRA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

